



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.252, DE 2023

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação superior na área de saúde para responsáveis técnicos por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2613/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação superior na área de saúde para responsáveis técnicos por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que o responsável técnico por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) possua formação em nível superior na área de saúde.

Parágrafo único. A fiscalização da obrigação indicada no *caput* deste artigo será realizada na forma do regulamento emitido pelo órgão gestor federal da vigilância sanitária.

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que descumprirem a obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º desta lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição tem como objetivo garantir a adequada prestação de cuidados de saúde e assistência aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), estabelecendo a exigência de formação em nível superior na área de saúde para os responsáveis técnicos dessas instituições.



Apesar de algumas instituições argumentarem que a administração de ILPIs pode ser realizada sem a necessidade de formação técnica em saúde, entendemos que, para proteger os direitos e a qualidade de vida dos idosos, é imperativo impor a exigência de um responsável técnico com sólida formação na área de saúde.

A Portaria n.º 810/89, do Ministério da Saúde, anteriormente vigente, já reconhecia a importância de um responsável técnico com diploma de uma das profissões da área de saúde, demonstrando a necessidade de formação especializada para esse papel.

A revogação desta portaria pela Portaria n.º 1868/2005 e o advento de resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sobre as ILPIs (RDC Anvisa n.º 283/2005, substituída pela RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021) e que deixaram de exigir a formação na área de saúde para o responsável técnico, suscitam a necessidade de legislação específica para garantir o cuidado adequado aos idosos residentes nessas instituições.

Diante disso, este projeto busca resgatar a exigência de formação superior na área de saúde para o responsável técnico das ILPIs, aprimorando a legislação e promovendo a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos a essa parcela da população, que merece nossa atenção e proteção.

A proposição prevê que a fiscalização da referida obrigação será realizada conforme o regulamento emitido pelo órgão gestor federal da vigilância sanitária. O projeto também estabelece que as sanções a serem aplicadas às ILPIs que descumprirem a obrigação são aquelas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Assim, a aprovação deste projeto coloca-se como uma necessidade para a promoção da proteção e do adequado cuidado aos idosos residentes em ILPIs, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprová-lo nesta Casa.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-16086

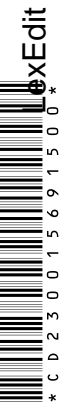
3

Apresentação: 30/10/2023 15:55:41.870 - MESA

PL n.5252/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230015691500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.437, DE 20 DE
AGOSTO DE 1977**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977-0820:6437>

FIM DO DOCUMENTO